



(Tradução)

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
高等教育輔助辦公室  
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Song Pek Kei**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer da Universidade de Macau, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Song Pek Kei, de 22 de Agosto de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 779/E628/V/GPAL/2014, da Assembleia Legislativa, de 26 de Agosto de 2014 e recebida, pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 27 de Agosto de 2014 :

Para promover o desenvolvimento estável, na área do ensino superior, o Governo da RAEM está a melhorar, sistematicamente, a construção dos sistemas das respectivas normas legais, impulsionando, de maneira activa, a revisão da lei do “Regime do Ensino Superior”. Para além disso, após a aprovação desta mesma lei, pretende que se iniciem, de imediato, os trabalhos legislativos de um conjunto de diplomas legais complementares que incluem o Fundo do Ensino Superior, o Conselho de Coordenação do Ensino Superior, o Estatuto do Ensino Superior, o Regime da Avaliação do Ensino Superior e o Sistema de Créditos do Ensino Superior, entre outros diplomas relacionados. Assim, está a efectuar, de forma ordenada, a elaboração destes diplomas legais complementares.

A revisão da lei do “Regime do Ensino Superior” tem por principal finalidade reforçar a autonomia e flexibilidade do funcionamento das instituições do ensino superior. Através da troca de impressões mais profundas com as instituições do ensino superior de Macau e da análise das reais situações de Macau, bem como tendo como referência a experiência de diversos países e regiões do mundo sobre o fomento do ensino superior, já foram definidos os conteúdos nucleares do texto da referida proposta de lei. Por outro lado, os serviços intervenientes, do Governo da RAEM, estão a fazer, em conjunto, a revisão plena e pormenorizada, bem como a proceder a diversas discussões sobre os respectivos conteúdos. Actualmente, os trabalhos, quanto à troca de opiniões e ao melhoramento das disposições, encaminham-se para a fase final. De tal modo, que vamos procurar entrar na próxima fase do processo legislativo, destes mesmos trabalhos, o mais breve possível.

De acordo com a legislação do ensino superior em vigor, o Governo da RAEM tem a competência de tutelar ou de fiscalizar o funcionamento das instituições do ensino superior, tanto as públicas como as privadas, sem prejuízo da sua autonomia, nos domínios académicos, pedagógicos e da administração. Na proposta de lei do



(Tradução)

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
高等教育輔助辦公室  
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior

“Regime do Ensino Superior”, para reforçar a autonomia das instituições do ensino superior, regula-se a criação do Conselho Geral, que será responsável pela definição das linhas de desenvolvimento da instituição e pela fiscalização da execução das mesmas linhas. O Conselho Geral, das instituições públicas, é composto por individualidades dos diversos sectores da comunidade, sendo os seus membros nomeados pelo Governo da RAEM. O Conselho Geral, como o mais alto órgão de poder das instituições, deve criar os vários grupos especializados, destinados a supervisionarem a realização dos trabalhos da própria instituição, em especial, a utilização dos recursos financeiros, publicando, regularmente, os relatórios financeiros, para aceitar a fiscalização pública.

Quanto ao segundo assunto, questionado pela Sra. Deputada Song Pek Kei, e no que diz respeito à Universidade de Macau (UM), sabe-se que, o Grupo de Trabalho para a Revisão dos Estatutos da UM, visitou, em 2011, várias instituições do ensino superior em Portugal, Singapura e Hong Kong. A proposta de revisão dos Estatutos apresentada, recentemente, pela UM, teve, como referência, os modelos de funcionamento das instituições do ensino superior de outros países e regiões, em particular o modelo inovador de funcionamento das instituições públicas do ensino superior de Portugal. Assim, espera-se que tal permita que a Universidade obtenha um modelo de funcionamento com mais autonomia e flexibilidade.

Quanto ao terceiro assunto, refere-se que, a UM, enquanto universidade pública, deve garantir que, em quaisquer circunstâncias, são cumpridos os objectivos estabelecidos pelo Governo no que toca, designadamente, ao alinhamento com o interesse público da prestação de um serviço de ensino superior, à qualidade do ensino, à gestão financeira, à utilização de recursos, à relação custo-eficácia, ao cumprimento dos indicadores de desempenho e à observância dos princípios de integridade e justiça.

Aos 27 de Outubro de 2014.

O Coordenador

Sou Chio Fai